



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o Baile de Debutantes, como uma das formas de homenagear o aniversário de Porto Alegre.

Fazer 15 anos de idade e promover uma festa de debutante: esse é o sonho de muitas meninas e famílias. Porém, nem todas conseguem concretizá-lo, em razão de condições financeiras. Assim, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de, no dia do aniversário de Porto Alegre, tornar esse desejo uma realidade, em um dos maiores bailes de debutantes realizados ao ar livre. O evento aconteceria anualmente no Parque Farroupilha (Redenção), e sua organização ficaria a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, proporcionando as jovens em vulnerabilidade social a concretização de um sonho por intermédio do Poder Público.

Dessa forma, o Baile de Debutantes e o Baile da Cidade formaram o Baile de Porto Alegre, composto de música e entretenimento.

Portanto, diante das justificativas supracitadas, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2022.

Vereador PABLO MELO – MDB

### PROJETO DE LEI

Institui o Baile de Debutantes – estabelecido na data de 26 de março - no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica instituída a data comemorativa de 26 de março como o Baile de Debutantes, no Município de Porto Alegre, a ser realizado anualmente.

Art. 2º O Baile de Debutantes, instituído por esta Lei, desenvolverá ações e divulgação nas diversas mídias e espaços públicos para dar visibilidade ao tema, estimulando e valorizando esta classe trabalhadora.

Art. 3º Fica incluído o Baile de Debutantes na data de 26 de março, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 28/03/2022, às 00:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/03/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0359522** e o código CRC **489C1BC8**.